Às Comissões Permanentes
22.11.93

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE POMPÉIA Nº 01/93

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 21 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA.

ARTIGO 1º - Fica acrescido ao Artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Pompéia um Parágrafo Único:

"Artigo 21 - .....

Parágrafo Único - A alteração de denominação de próprios, vias e logradouros far-se-á por lei e dependerá de consulta prévia, mediante plebiscito, à população diretamente interessada ."

ARTIGO 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em 22 de novembro de 1993.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, objetivando disciplinar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nada mais justo é a consulta prévia da população envolvida.

Acreditamos que o povo deve se manifestar pelas futuras alterações que se fizerem necessárias.